Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5414/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2071/2017
PROTOCOLO	: 1778381
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA
CARGO	: GOVERNADORA DO ESTADO EM EXERCÍCIO À ÉPOCA
INTERESSADO (A)	: ADOLFO AGUIAR NOGUEIRA PINTO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade do **ato de concessão de aposentadoria por invalidez**, para fins de registro, do servidor público Sr. Adolfo Aguiar Nogueira Pinto, que ocupou o cargo de Técnico de Serviços Hospitalares, lotado na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP, se manifestou por meio da **Análise n. 29712/2018** (pç. 11, fls. 245-247), pelo registro do ato de concessão da aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 6435/2019** (pç. 12, fls. 248), no qual apresentou seu entendimento pelo registro do ato de concessão de aposentadoria do servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que **a aposentadoria por invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida por este Tribunal de Contas, não havendo irregularidades a serem consideradas.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP, acolho o parecer do Ministério Público de Contas – MPC, e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** do servidor público, Sr. Adolfo Aguiar Nogueira Pinto, que ocupou o cargo de Técnico de Serviços Hospitalares, lotado na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR

dak